



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO 104/2023 - ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico, Lei 14.133/21, Decreto Municipal 045/2023, Procedimentos Auxiliares, Credenciamento, Paralelo Não Excludente, Serviço de Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas com fornecimento de peças, Possibilidade.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadora /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar, ou superior, p/ manutenção da frota de todas as secretarias, e demais órgãos vinculados, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**FUNDAMENTOS**

De início, é importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII.

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.

O Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

***I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;***

***II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;***





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS ASSESSORIA JURÍDICA

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

*VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.*

Nesse sentido, a administração busca realizar a contratação, como já citado, de pessoas jurídicas especializadas para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pedadas da frota municipal.

Tal contratação se amoldaria de forma perfeita ao inciso I do Art. 79, tendo em vista que a contratação das empresas seria paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas credenciadas vão ser contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, II também do Art. 79.

Vejamos alhures o que a novíssima doutrina apresenta acerca da temática do credenciamento nos termos da Lei 14.133/21.

Para Rodrigo Bordalo Rodrigues<sup>1</sup>, em sua obra intitulada *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

*A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”*

<sup>1</sup> RODRIGUES, Rodrigo B. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598230. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598230/>. Acesso em: 23 jun. 2023.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS ASSESSORIA JURÍDICA

*Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”: situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.*

Na obra *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos* escrita em conjunto pelos professores Álvaro Capágio e Reinaldo Couto<sup>2</sup>, apresenta o credenciamento de forma objetiva:

*O credenciamento de licitantes é precedido de chamamento público, mediante edital divulgado pelo órgão ou entidade em sítio eletrônico oficial, possibilitando-se permanentemente o cadastramento de licitantes interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Administração.*

*É cabível o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:*

- (i) paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
- (ii) quando a seleção do contratado está a cargo de terceiro, beneficiário direto da prestação;*
- (iii) em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a licitação.*

*Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e, nos outros casos, o edital deve consignar o valor da contratação.*

*Quando viável a contratação paralela e não excludente, mas o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, adotar-se-ão critérios objetivos de distribuição da demanda. Admite-se a denúncia por qualquer das partes, segundo os prazos discriminados em edital.*

<sup>2</sup> COUTO, Reinaldo; CAPAGIO, Álvaro do C. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598223. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598223/>. Acesso em: 23 jun. 2023.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS ASSESSORIA JURÍDICA

*Com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação.*

*Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade.*

Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza<sup>3</sup>, em seu livro cita da seguinte forma:

*O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.*

Por fim, na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada<sup>4</sup> cuja autoria é atribuída aos professores Renan Thamay, Vanderlei Garcia Júnior, Igor Moura Maciel e Jhonny Prado, apresenta o procedimento de credenciamento de uma forma clara e bem didática:

*O credenciamento não é mais visto como hipótese de inexigibilidade de licitação (contratação direta), mas, sim, como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas ulteriores.*

*Conforme definição constante do inciso XLIII do art. 6º, o credenciamento é o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.*

<sup>3</sup> MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620735. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620735/>. Acesso em: 23 jun. 2023.

<sup>4</sup> THAMAY, Rennan Faria K.; JÚNIOR, Vanderlei G.; MACIEL, Igor M.; et al. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555597646. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597646/>. Acesso em: 23 jun. 2023.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS ASSESSORIA JURÍDICA

*Como se vê, o credenciamento não é uma forma de contratação propriamente dita. É, em verdade, um procedimento que precede a efetiva contratação. O licitante que obtém o credenciamento ainda não foi, portanto, contratado.*

*Marçal Justen Filho explica que o credenciamento é ato administrativo unilateral pelo qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e assegura a possibilidade de sua contratação, observadas as condições estabelecidas no edital. A contratação, por sua vez, é ato jurídico bilateral, que somente se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento.*

*O art. 74, IV, da lei em comento, aliás, é claro ao consignar que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.*

*O cadastro para credenciamento de novos interessados deve estar permanentemente aberto, ainda que seja possível que a Administração estabeleça critérios temporais para realização das contratações concretas.*

É possível verificar ante a extensa fundamentação apresentada que, diferente da Lei 8.666/93, a nova legislação aplicável as contratações públicas optou por positivar de forma definitiva a inteligência do credenciamento para a administração pública.

Por óbvio, devem ser respeitados critérios objetivos e que sempre estejam alinhados com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial os do Art. 37, *caput* da Constituição Federal.

Digno de nota, além das disposições gerais acerca das contratações públicas âmbito nacional apresentadas pela Lei 14.133/21, os entes federados tem a responsabilidade de regulamentar a aplicação da mesma em seus âmbitos locais, adequando o que entender necessário para sua realidade, regulamentação essa que está posta no Decreto 045/2023 do Município de Rio das Antas/SC.

O referido decreto, em seu Art. 84 regulamenta de forma específica a hipótese do credenciamento na sua forma paralela e não excludente, vejamos o texto legal:

Art. 84. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão requisitante deverá emitir documento de formalização de demanda;

§ 2º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas conforme critérios definidos em edital, ou pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS ASSESSORIA JURÍDICA

**I – os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;**

**II – o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;**

III – a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

§ 3º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

§ 4º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico do sítio oficial do Município.

§ 6º A comunicação da convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I – descrição da demanda;

II – tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III – número de credenciados necessários;

IV – cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V – localização onde será realizado o serviço.

§ 7º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 8º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil do seu deferimento automático.

§ 9º A lista de credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 10. Publicada a lista dos credenciados por ordem de credenciamento, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – homologar o procedimento para o credenciamento.

Ou seja, o regulamento interno do município estabelece regras de como deverá ser o procedimento do credenciamento, bem como a forma que deverá ocorrer a efetiva contratação e chamamento das pessoas jurídicas credenciadas para a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.

Uma atenção especial merece o disposto nos incisos I e II do artigo supracitado, tendo em vista que esse estabelece a forma de escolha da pessoa jurídica credenciada no momento da execução do serviço, devendo ser respeitado portanto a ordem de credenciamento conforme disposto no §2º do Art. 84, bem como, somente





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS ASSESSORIA JURÍDICA

poderá ser realizado novo chamamento para execução daquele primeiro convocado após toda a lista de credenciados ter sido contemplada.

Sendo assim, o controle do setor que autoriza os serviços e o chamamento das referidas empresas deverá ter um controle extremamente preciso, onde deverá constar a lista de credenciados, pela ordem de credenciamento, a quantidade de serviços que cada um prestou, e quem foi o último a ser convocado.

### DOS REQUISITOS LEGAIS

Ao analisar os autos do presente processo administrativo, é possível verificar que os requisitos legais foram preenchidos, sendo possível verificar a existência nos autos do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar bem como do Termo de Referência, documentos esses que são obrigatórios para o presente caso.

Quanto a formação dos preços, é possível verificar nos anexos o Formulário de pesquisa de preços, o qual diz respeito ao preço do item de mão de obra de cada lote, sendo esse realizado em perfeita consonância com o disposto no Art. 31, I do Decreto 045/2023 bem como o disposto no Art. 23, §1º, I da Lei 14.133/21, vejamos:

Decreto 045/2023

(...)

Art. 31. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Lei 14.133/2021

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:





## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS ASSESSORIA JURÍDICA**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Sendo que os preços do item de mão de obra de cada lote foram formados da seguinte forma:

**Item 1 - MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS LEVE**

- 10 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 17/08/2023 e 18/10/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

**Item 2 - MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS MÉDIO PORTE (VANS)**

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 30/05/2023 e 16/08/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

- 3 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 06/03/2023 e 06/04/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

**Item 3 - MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E CAÇAMBAS)**

- 2 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 23/03/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 16/03/2023 e 16/06/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

**Item 4 - MECÂNICA ESPECIALIZADA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS**

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 30/05/2023 e 06/09/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

- 3 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 16/03/2023 e 24/08/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

**Item 5 - MECÂNICA ESPECIALIZADA EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

- 5 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 29/03/2023 e 19/07/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 24/04/2023 e 24/08/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

**Item 6 - MECÂNICA ESPECIALIZADA EM MÁQUINAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE**

- 3 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 08/03/2023 e 24/08/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

**Item 7 - MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA ESPECIALIZADA PARA VEÍCULOS LEVE**

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 24/07/2023 e 21/09/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.





## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS ASSESSORIA JURÍDICA**

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 08/08/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 8 - MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS MÉDIO PORTE (VANS)

- 2 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 31/07/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

- 4 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 09/03/2023 e 19/09/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 9 - MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E CAÇAMBAS)

- 2 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 22/05/2023 e 25/09/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 13/01/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 10 - MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA ESPECIALIZADA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

- 2 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/06/2023 e 16/08/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 24/07/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 11 - MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA ESPECIALIZADA EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 30/11/2022, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

- 3 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 09/03/2023 e 19/09/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 12 - MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA ESPECIALIZADA EM MÁQUINAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 01/06/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

- 3 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 28/02/2023 e 26/04/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 13 - MÃO DE OBRA EM FUNILARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA

- 5 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 06/12/2022 e 15/09/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

- 3 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 15/02/2023 e 11/09/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 14 - HOMEM/HORA TORNO, USINAGEM E SOLDA MIG

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 19/06/2023 e 06/09/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 04/08/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 15 - HOMEM/HORA TORNO E USINAGEM E SOLDA ELÉTRICA

- 5 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 02/06/2023 e 19/10/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Já quanto a formação do percentual de desconto sobre as peças fornecidas, não foi possível encontrar na plataforma do painel de preços, e, sendo assim, seguindo o disposto no Art. 31, II do Decreto 045/2023 bem como o Art. 23, §1º, II da Lei 14.133/2023.

Nesse sentido, foi formado um mapa de preços usando 6 (seis) referências com base em contratações similares realizadas pela administração pública nos últimos 12 (doze) meses, cuja média restou da seguinte forma:

Item	Descrição	Und	Média
1	MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS LEVE	Percentual %	34%
2	MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS MÉDIO PORTE (VANS)	Percentual %	22%
3	MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E CAÇAMBAS)	Percentual %	32%
4	MECÂNICA ESPECIALIZADA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	Percentual %	22%
5	MECÂNICA ESPECIALIZADA EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Percentual %	31%
6	MECÂNICA ESPECIALIZADA EM MÁQUINAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE	Percentual %	32%
7	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA ESPECIALIZADA PARA VEÍCULOS LEVE	Percentual %	34%
8	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS MÉDIO PORTE (VANS)	Percentual %	22%
9	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E CAÇAMBAS)	Percentual %	38%
10	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA ESPECIALIZADA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	Percentual %	22%
11	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA ESPECIALIZADA EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Percentual %	31%
12	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA ESPECIALIZADA EM MÁQUINAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE	Percentual %	32%

Sendo assim, quanto a formação de preço, todos os itens legais foram obedecidos.

### DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, com base no Decreto Municipal 045/2023 e Lei 14.133/21, essa assessoria jurídica manifesta-se de **forma favorável** a continuidade





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

do presente processo administrativo de contratação, devendo ser encaminhada para a elaboração e publicação do edital.

Rio das Antas/SC, 13 de outubro de 2023.

**LUCAS EDUARDO GOMES  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SC 63.302**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 15:12 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6552670ad183a>.

